DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3713/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6806/2018
PROTOCOLO	: 1910783
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA INTERESSADA	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2018
CONTRATADO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE
VALOR	R$ 618.088,05
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 032/2018 (peça n° 20 - fls. 298/329), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa Boa Vista Comércio de Equipamentos Eireli - ME, tendo como objeto a aquisição de equipamentos permanentes para academias da terceira idade.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ª PRC – 5281/2019 (peça n° 23 - f. 337) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no Inciso I, do artigo 18, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços** em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n° 006/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "a" e "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2018 (peça n° 20 - fls. 293/329), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 006/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 032/2018, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa Boa Vista Comércio de Equipamentos Eireli – ME, no valor de R$ 618.088,05, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela

Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr